

DESPACHO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA DE LICITAÇÃO

Assunto: Análise do recurso administrativo interposto pela **IN PRESS OFICINA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO LTDA** sobre a Concorrência nº 01/2022

Processo nº 03750.000404.000005/2022-09

1. A Subcomissão Técnica – representada por Eduardo Garcia Arantes, membro externo, Fabiana Cristina de Silva Castro e Matheus Ramalho Cangussu, membros internos – vem, respeitosamente, responder o recurso administrativo interposto pela empresa **IN PRESS OFICINA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO LTDA**, CNPJ sob o nº 15.758.602/0001-80, referente à Concorrência nº 001/2022, do Processo nº 03750.000404.000005/2022-09, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação corporativa para a Funpresp-Exe.
2. A Subcomissão Técnica recebeu os invólucros nº 2 com as propostas técnicas da licitação, relativos as vias não identificadas do quesito “Plano de Comunicação Corporativa”, no dia 28/09/2022 e finalizou sua análise no dia 06/10/2022, conforme Ata de Julgamento dos Invólucros nº 2. Já o recebimento dos invólucros nº 4, relativos aos quesitos “Relatos de Soluções de Comunicação Corporativa” e “Capacidade de Atendimento”, aconteceu no dia 06/10/2022 e seu julgamento foi finalizado no dia 13/10/2022, conforme Ata de Julgamento dos Invólucros nº 4.
3. Conforme a Ata de Abertura do Invólucro nº 3, de 18/10/2022, da Comissão Especial de Licitação, disponível no link <https://encurtador.com.br/yACKS>, as pontuações técnicas obtidas pelas licitantes foram as seguintes:

Empresa	Numeração Subcomissão	Nota Invólucro n° 2/3	Nota Invólucro n° 4	Pontuação total	IT	Situação
In Pacto Comunicação Corporativa e Digital S.S	ALFA	58,70	35,00	93,70	0,99	Classificada
In Press Oficina Assessoria de Imprensa e Comunicação Ltda	GAMA	60,60	34,00	94,60	0,99	Classificada
Partners Comunicação Integrada Ltda	BETA	60,80	34,30	95,10	1,00	Classificada

4. Para facilitar a organização da pontuação das propostas apócrifas dos Invólucros nº 2, a Subcomissão Técnica nomeou, de forma aleatória, os três envelopes como Alfa, Beta e Gama e criou uma planilha para dispor as notas de cada uma das propostas em cada um dos subquestos, conforme previsto no Edital. A Comissão Especial de Licitação, ao abrir os Invólucros nº 3, relativos as vias identificadas do quesito "Plano de Comunicação Corporativa", pôde identificar cada uma das licitantes e relacionar as notas atribuídas pela Subcomissão Técnica, conforme disposto no quadro acima.
5. O prazo recursal compreendeu o período de 19/10/2022 a 26/10/2022 e o prazo de contrarrazões compreendeu o período de 26/10/2022 a 03/11/2022.

DO RECURSO

6. A IN PRESS OFICINA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO LTDA insatisfeita com julgamento realizado pela Subcomissão Técnica, interpôs recurso administrativo, apresentando argumentos e pedindo a revisão das notas nas seguintes propostas:

6.1. Relativamente a sua proposta técnica, a recorrente pleiteou o seguinte:

- Quesito 1, subquesito 1 (Raciocínio Básico), item b, a reconsideração da avaliação emitida pelo terceiro membro da Subcomissão com nota – 0,1 ponto;
- Quesito 1, subquesito 1 (Raciocínio Básico), item c, a reconsideração da avaliação emitida pelo terceiro membro da Subcomissão com nota – 0,1 ponto;
- Quesito 1, subquesito 2 (Estratégia de Comunicação), a majoração da nota obtida para a pontuação máxima (20), uma vez que a estratégia não está restrita ao conceito visual, pois ela é muito maior;
- Quesito 1, subquesito 3 (Solução de Comunicação Corporativa), a revisão da nota dada à sua proposta, pleiteando que lhe seja conferida a pontuação máxima (25), com base em vários argumentos: a) afastar a avaliação de que suas peças são superficiais, pois o conceito da recorrente traz uma abordagem diferente, trazendo a mesma mensagem de uma forma proprietária; b) contesta a avaliação de que há falhas visuais nas peças gráficas, destacando que os critérios de julgamento das peças exemplificativas não considerariam materiais finalizados, mas sim referências; c) contesta avaliação minorando a nota desta recorrente sob o argumento de que não foi apresentado trabalho com a VIC;
- Quesito 1, subquesito 4 (Plano de Implementação), a elevação da nota para a pontuação máxima prevista (15,00 pontos) quanto à avaliação do membro 1 da subcomissão, uma vez que o cronograma de produção, implementação, manutenção e conclusão da ação que envolve a melhoria do Aplicativo da Funpresp foi mal compreendido pelo Membro 1 Comissão, o que resultou em retirada de 0,5 ponto da nota;
- Quesito 2, Capacidade de Atendimento, a reconsideração do julgamento emitido pelo segundo membro, reclassificando a avaliação com atribuição da nota máxima (20,0 pontos), com a alegação de que no documento Capacidade Técnica há menção da expertise da In Press Oficina Assessoria de Comunicação

Ltda no atendimento ao setor público;

- Quesito 3, Relatos de Soluções de Comunicação Corporativa, a revisão do julgamento para concessão da nota máxima (3,0 ponto), com o argumento de que os dois relatos apresentaram as diversas ações e fases detalhadas – de alta complexidade – e atendem perfeitamente o que pede o edital. A recorrente não conseguiria dar mais detalhes por respeitar o limite de 05 páginas.

6.2. Relativamente à proposta técnica apresentada pela Partners Comunicação Integrada Ltda requereu a recorrente:

- Quesito 1, subquesito 1 (Raciocínio Básico), revisão da nota, com o argumento de que especialistas recomendam que empresas não muito grandes e com pouco seguidores postem mais de uma vez por dia no Instagram. Se o objetivo é crescimento e conversão, como é o caso da Funpresp, recomenda-se de 2 a 3 postagens por dia, desde que sejam relevantes, variando entre imagens e vídeos. Isso demonstra desconhecimento do que foi apresentado, devendo ser revista a nota atribuída neste subquesito e sua consequente minoração.
- Quesito 1, subquesito 2 (Estratégia de Comunicação Corporativa), redução da nota em função de que neste subquesito a licitante Partners Comunicação Integrada Ltda não apresentou a “proposição de indicadores, metas e ferramentas para medi-los”. Por esta razão, não assiste razão na manutenção da nota outrora atribuída, devendo os julgadores reavaliarem e minorar a nota.
- Quesito 1, subquesito 3 (Solução de Comunicação Corporativa), redução das notas da licitante tendo em vista que nenhuma das soluções propostas por ela segue o detalhamento previsto no edital, ou seja, não coloca a especificação, a dinâmica ou o mecanismo da ação. Também não traz a explicitação da sua finalidade, nem sequer do público-alvo ou de suas funções táticas relacionadas à proposta.
- Quesito 3, Relatos de Soluções de Comunicação Corporativa, a redução na avaliação feita para a empresa Partners Comunicação Integrada Ltda,

respaldada pela falta de revisão e, portanto, de clareza e capricho, na exposição do relato da ANS.

6.3. Relativamente à proposta técnica apresentada pela In.Pacto Comunicação Corporativa e Digital S.S, requereu a recorrente:

- Quesito 1, subquesito 1 (Raciocínio Básico), redução da nota por entender ser injusta a penalização mínima da In.Pacto Comunicação Corporativa e Digital S.S ante às várias inconsistências apresentadas neste quesito, motivo pelo qual requer-se a reavaliação deste subquesito, com a devida minoração da nota da licitante In.Pacto Comunicação Corporativa e Digital S.S;
- Quesito 1, subquesito 2 (Estratégia de Comunicação Corporativa), revisão das notas conferidas à Proposta Técnica, no Subquesito “Estratégia de Comunicação Corporativa”, com a devida minoração das notas atribuídas à licitante In.Pacto Comunicação Corporativa e Digital S.S;
- Quesito 1, subquesito 3 (Solução de Comunicação Corporativa), a revisão da nota da In.Pacto Comunicação Corporativa e Digital S.S neste subquesito, uma vez que permanecendo a mesma nota para essa licitante, mesmo tendo extrapolado o limite previsto no edital, demonstraria a clara afronta ao princípio da isonomia e da igualdade. Princípios estes que são norteadores do processo licitatório;
- Quesito 1, subquesito 4 (Plano de Implementação), redução da nota da licitante considerando que a empresa In.Pacto Comunicação Corporativa e Digital S.S não se ateu às disposições do edital neste subquesito;
- Quesito 3, Relatos de Soluções de Comunicação Corporativa, a redução aqui requer a minoração da nota da In.Pacto Comunicação Corporativa e Digital S.S, visto que não há complexidade no desafio de comunicação apresentado no relato do Conselho Federal de Química (CFQ).

DAS CONTRARRAZÕES

7. Utilizando-se do seu direito de contestar, a Partners Comunicação Integrada Ltda apresentou, em 03/11/2022, contestando as alegações da In Press Oficina Assessoria de Comunicação Ltda, aduzindo, em síntese, o seguinte:
8. No subquestito **Raciocínio Básico**, a Partners Comunicação Integrada Ltda enfatiza que o argumento da recorrente deixa de levar em consideração o aspecto mais importante da afirmação destacada, que é relativo ao baixo número de curtidas e interações que demonstra que a estratégia utilizada até aqui não é a mais adequada, o que está comprovado nos resultados insatisfatórios.
9. Discordando da concorrente, cabe-nos contrapor que, ao contrário, especialistas realmente habilitados a compreender a dinâmica das redes sociais têm insistido, modernamente, que é totalmente contraproducente simplesmente “despejar postagens” sem uma estratégia afinada e um monitoramento atento, bem como uma compreensão aprofundada sobre cada público que se pretende alcançar. As razões que levam alguém a seguir a página, curtir e compartilhar as postagens de uma instituição devem ser compreendidas e cuidadosamente dosadas, à luz de uma visão mais ampla e profunda, que gere interesse pelo consumo do conteúdo disponibilizado, sem criar uma linha de comunicação enfadonha. Além disso, no texto fica bem claro que a Partners Comunicação Integrada Ltda não está dizendo que jamais recomendará mais de uma postagem por dia. É possível até optar por isso, no devido cumprimento do que for estabelecido no Plano de Ação de uma campanha: mas apenas se essa ação for justificada, conveniente à Funpresp e dentro de um contexto mensurável e para aumentar a conversão, sem desperdício de recursos e sem gerar rejeição pelo excesso, o que parece acontecer hoje, já que, repetimos, a exposição excessiva não demonstra resultados expressivos.
10. No subquestito **Estratégia de Comunicação Corporativa**, a alegação da recorrente, ao afirmar que a Partners Comunicação Integrada Ltda “*não apresentou a proposição de*

indicadores, métricas e ferramentas para medi-los”, como solicitado no Desafio de Comunicação, é descabida e infundada, visto que foram elencadas várias ferramentas, com esclarecimentos sobre como pretende a Partners Comunicação Integrada Ltda utilizá-las justamente para gerar, como defendido em sua Estratégia, indicadores que sejam totalmente aderentes às necessidades da Funpresp.

11. No subquesto **Soluções de Comunicação Corporativa**, a licitante Partners Comunicação Integrada Ltda atende ao solicitado, no que tange a deixar clara a especificação, dinâmica, mecanismo da ação e finalidade proposta na solução que apresenta. Esses aspectos estão exaustivamente elencados e aprofundados na proposta apresentada, e o material apresentado não foge, em absoluto, ao que é solicitado no edital, como pretende a da In Press Oficina Assessoria de Comunicação Ltda. A pontuação mais alta conferida à proposta da Partners Comunicação Integrada Ltda, em si, já é prova de que o desenvolvimento adotado pela empresa foi corretamente detalhado e suficiente, tendo atendido plenamente à Subcomissão que, respaldada em seu conhecimento técnico, a considerou superior às dos demais concorrentes, merecendo nota maior.
12. Neste contexto, requereu o provimento da sua impugnação ao recurso interposto pela In Press Oficina Assessoria de Comunicação. Quanto à solicitação de redução da nota, a Partners Comunicação Integrada Ltda pede que os recursos apresentados sejam julgados totalmente improcedentes, em razão da falta de argumentação e fundamentação lógica de suas alegações.
13. Utilizando-se do seu direito de contestar, a In.Pacto Comunicação Corporativa e Digital S/S apresentou, em 03/11/2022, impugnação pedindo nulidade dos argumentos apresentados pela In Press Oficina Assessoria de Comunicação, aduzindo, em síntese, o seguinte:
14. No subquesto **Raciocínio Básico**, a licitante In.Pacto Comunicação Corporativa e Digital S.S enfatiza que a In Press Oficina Assessoria de Comunicação Ltda falha em todas as

tentativas de comprovações de que a proposta desta licitante apresenta erros, ausência de informações ou falta de compreensão sobre o edital. Diante das comprovações expostas, fica evidente a tentativa da In Press Oficina Assessoria de Comunicação Ltda de tumultuar o processo licitatório e, mais grave, ludibriar a Comissão com inverdades e desonestidade.

15. No subquesto **Estratégia de Comunicação Corporativa**, a licitante In.Pacto Comunicação Corporativa e Digital S.S argumenta que a In Press Oficina Assessoria de Comunicação Ltda tenta desqualificar a proposta desta licitante sem apresentar quaisquer fatos relevantes ou dados técnicos, atendo-se ao próprio julgamento subjetivo.
16. No subquesto **Soluções de Comunicação Corporativa**, a In.Pacto Comunicação Corporativa e Digital S.S defende que a In Press Oficina Assessoria de Comunicação Ltda fez apenas uma acusação subjetiva sobre a proposta da In.Pacto Comunicação Corporativa e Digital S.S, desconstruída com argumetnos sólidos por esta licitante. Além disso, faz uma alegação confusa e atrapalhada, apontando como sendo desta recorrente peça que violam o número de ações exemplificadas permitidas pelo edital, mas que comprovadamente estão relacionadas à proposta da Partners Comunicação Integrada Ltda, e não da In.Pacto Comunicação Corporativa e Digital S.S.
17. No subquesto **Plano de Implementação**, a In.Pacto Comunicação Corporativa e Digital S.S enfatiza que não resta dúvida de que são infundados os argumentos apresentados pela In Press Oficina Assessoria de Comunicação Ltda Por este motivo, devem ser desconsiderados em sua totalidade. Argumenta ainda que é incabível, sob qualquer hipótese, a utilização de via recursal para apresentar alegações desprovidas do necessário amparo legal e técnico, naquilo que parece ser uma tentativa de prejudicar o bom andamento da concorrência e fragilizar o processo de escolha da melhor concorrente.
18. No quesito **Relatos de Soluções de Comunicação Corporativa**, a In.Pacto Comunicação Corporativa e Digital S.S argumenta que a alegação da In Press Oficina Assessoria de

Comunicação Ltda é infundada. Ao relatar as soluções desenvolvidas e os resultados alcançados para o Conselho Federal de Química, a In.Pacto Comunicação Corporativa e Digital S.S evidenciou o planejamento estratégico, a conquista dos objetivos de comunicação do cliente, a qualidade das ações e, sobretudo, a complexidade do desafio.

19. Neste contexto, requereu o provimento da sua impugnação ao recurso interposto pela In Press Oficina Assessoria de Comunicação, no que se refere à revisão e redução das notas atribuídas à In.Pacto Comunicação Corporativa e Digital S.S.

DA ANÁLISE DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA DE LICITAÇÃO

20. Importa registrar que a decisão relativa à fase técnica se pautou por criteriosa análise das propostas e relatos apresentados pelas licitantes nos envelopes de nº 2, cujas propostas de Plano de Comunicação Corporativa estavam devidamente apócrifas, e de nº 4, cujos Relatos de Soluções de Comunicação Corporativa e a Capacidade de Atendimento estavam corretamente identificados, conforme disposto no item 2 do Apêndice III do Edital, que trata do Julgamento das Propostas Técnicas. As pontuações, bem como as justificativas técnicas, constam anexas à Ata de Abertura do Invólucro de nº 3, de 18/10/2022, da Comissão Especial de Licitação, divulgado no site da Funpresp-Exe.
21. Vale ressaltar que as pontuações dadas pelos membros da Subcomissão Técnica partiram de julgamento individual sobre o Plano de Comunicação Corporativa apresentado e que as análises de recursos de cada um também foram feitas de forma individual.

SOBRE AS ALEGAÇÕES ACERCA DAS NOTAS ATRIBUÍDAS À IN PRESS OFICINA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO:

22. Quanto ao pedido de revisão da nota atribuída à In Press Oficina Assessoria de Comunicação Ltda **no quesito 1, que trata do Plano de Comunicação Corporativa,**

subquesto 1, que fala sobre o Raciocínio Básico, o edital prevê uma nota máxima de 5 pontos que foi dividida pela Subcomissão Técnica seguindo os parâmetros pedidos no edital.

- a) acuidade demonstrada na análise das características e especificidades do contratante e do contexto de sua atuação; (1,25)
- b) a pertinência dos aspectos relevantes e significativos apresentados, relativos às necessidades de comunicação corporativa identificadas; (1,25)
- c) a adequação demonstrada na análise e na redação do contratante com seus diferentes públicos; (1,25)
- d) a assertividade demonstrada na análise e compreensão do desafio de comunicação a ser superado pelo CONTRATANTE e no entendimento dos objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing. (1,25)

23. O terceiro membro mencionado no recurso ratifica a apreciação presente no quadro de julgamento das propostas técnicas e esclarece que seguiu estritamente a avaliação da alínea b, quesito 1, subquesto 1, que fala sobre o Raciocínio Básico, e ressalta que sobre o pedido de recurso quanto à primeira nota, de onde foi retirada um décimo, esclarece-se que a expressão citada foi apenas um exemplo, mas há outros erros formais, como no trecho da página 10: Na fase de planejamento, será feito o diagnóstico da saúde da marca Fundação nas redes sociais e na mídia (análise de reputação) (...). Ora, sabemos que a LICITANTE quis mencionar a marca Funpresp, mas é válido a retirada de nota em pequenos erros ortográficos que se referem a acuidade e qualidade solicitadas aos avaliadores, previstas no Edital. Nesses termos optou-se por não acatar o recurso com base nos argumentos expostos.

24. Quanto ao questionamento à avaliação da alínea d, o terceiro avaliador comenta que a nota máxima, segundo sua interpretação do Edital e de seu conhecimento sobre a Funpresp, seria a atribuída a uma proposta que fosse segundo o exposto: *“Uma proposta onde se primasse pelo foco no público-alvo principal, e o equilíbrio deste pela busca por*



possíveis públicos externos que, no caso da natureza da empresa pública Funpresp também seriam servidores públicos “não participantes”, seria o ideal e mereceria a nota máxima.”

25. De tal modo que a proposta da empresa da In Press Oficina Assessoria de Comunicação Ltda, denota leve tendência a focar apenas no público interno, os servidores públicos (o contrário do que acontece com a empresa In.Pacto Comunicação Corporativa e Digital S.S), mas sendo este o público-alvo principal da ação, apenas penalizou-a em um décimo de nota, por não ver na proposta, argumentos suficientes que buscassem este equilíbrio e meios contundentes e eficazes de se relacionar com este “público externo” que também deve ser levado em consideração. O avaliador faz, ainda, uma observação no final como forma de sugestão, de onde aclara ainda mais o que deveria ser feito ou ter sido feito para obter-se a pontuação máxima.
26. Ainda assim, continua em sua defesa que não se vê motivo para alteração da nota por assumir que ela se mantém dentro dos princípios de Razoabilidade e Proporcionalidade, se atentando aos parâmetros básicos de prudência e sensatez, tendo em vista também que a mesma Licitante obteve nota justa neste quesito.
27. **Nesses termos, o posicionamento da Subcomissão Técnica é pela manutenção da pontuação do requerente no quesito 1, que trata do Plano de Comunicação Corporativa, subquesito 1, que fala sobre o Raciocínio Básico.**
28. Quanto ao pedido de revisão da nota atribuída à In Press Oficina Assessoria de Comunicação Ltda **no quesito 1, que trata do Plano de Comunicação Corporativa, subquesito 2, que fala sobre a Estratégia de Comunicação Corporativa**, o edital prevê nota máxima de 20 pontos, que foi dividida pela Subcomissão Técnica seguindo os parâmetros pedidos no edital.
- a) a adequação das recomendações a serem observadas pelos porta-vozes da Funpresp-Exe às suas atividades, bem como ao desafio e aos objetivos de

comunicação; (4,0)

- b) o alcance e as possibilidades de interpretações positivas para a comunicação corporativa do CONTRATANTE no seu relacionamento com a imprensa, formadores de opinião e demais públicos de interesse; (4,0)
 - c) a consistência técnica da apresentação e defesa dos pontos centrais da Estratégia de Comunicação Corporativa pela licitante e sua capacidade de articular os conhecimentos sobre o CONTRATANTE, o desafio e os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing; (4,0)
 - d) a pertinência das relações de causa e efeito entre a Estratégia de Comunicação Corporativa proposta e os efeitos e resultados esperados; (4,0)
 - e) a exequibilidade da Estratégia de Comunicação Corporativa, considerada a verba referencial estabelecida no Briefing.(4,0)
29. Foi solicitada a revisão do julgamento do terceiro membro, o qual optou por não acatar o recurso com base nos argumentos propostos a seguir. O referido avaliador não questiona a estratégia e a proposta como um todo, que aliás, para o mesmo e para os demais avaliadores, está muito bem estruturada. Para o mesmo, embora a estratégia não esteja restrita ao conceito visual, este é parte fundamental, e está prevista no Edital com a adequação em termos de acuidade e qualidade. também pode-se colocar o que se refere a exequibilidade da proposta.
30. Dessa forma, o que o avaliador coloca é que as peças gráficas não parecem ter tido a acuidade ou a qualidade suficiente para obter-se a nota máxima neste subquesto. O avaliador questiona o porquê a empresa não trabalhou os elementos de Identidade Visual (tipografia, cor etc), mas apenas a comunicação visual, que, segundo o mesmo avaliador, poderiam ter sido melhor trabalhadas, evidenciando ainda sua ótima estratégia que fora desenvolvida. As peças gráficas, portanto, não refletiram satisfatoriamente o avaliador em questão, o que a empresa tão bem elaborou em sua estratégia como um todo.

31. Sendo assim, mediante a análise deste avaliador e segundo os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, já mencionados, de onde foi retirado apenas 2 pontos, que não atentam de maneira obtusa na concorrência da licitante neste e nos outros demais sub quesitos e, evidentemente, na concorrência em geral.
32. **Nesses termos, o posicionamento da Subcomissão Técnica é pela manutenção da pontuação do requerente no quesito 1, que trata do Plano de Comunicação Corporativa, sub quesito 2, que aborda a Estratégia de Comunicação Corporativa.**
33. Quanto ao pedido de revisão da nota atribuída à In Press Oficina Assessoria de Comunicação Ltda **no quesito 1, que trata do Plano de Comunicação Corporativa, sub quesito 3, que fala sobre a Solução de Comunicação Corporativa**, o edital prevê uma nota máxima de 25 pontos que foi dividida pela Subcomissão Técnica seguindo os parâmetros pedidos no edital.
- a) o alinhamento das ações e/ou materiais de comunicação corporativa com a estratégia proposta; (4,0)
 - b) a pertinência das ações e/ou materiais propostos com a natureza do CONTRATANTE e com o desafio e os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing; (5,0)
 - c) a adequação das ações e/ou materiais propostos ao perfil dos respectivos públicos e sua compatibilidade com os recursos próprios de comunicação do CONTRATANTE; (4,0)
 - d) a multiplicidade de interpretações favoráveis que as ações e/ou materiais comportam; (4,0)
 - e) a funcionalidade das ações e/ou materiais propostos; (4,0)
 - f) exequibilidade das ações e/ou materiais propostos, com base no investimento disponível. (4,0)
34. Nesse sub quesito, foi solicitada ao primeiro membro a revisão do julgamento da alínea d,



que, segundo o edital, avalia a multiplicidade de interpretações favoráveis que as ações e/ou materiais comportam. O primeiro membro da comissão reavaliou as peças e indeferiu o pedido de reconsideração na pontuação, visto que as peças apresentam riqueza de possibilidades de interpretações favoráveis, mas também desfavoráveis, ao ser analisado que a proporção entre altura e largura dos elementos visuais apresentando alteração no formato ideal. Sendo assim as peças estão distorcidas, não no sentido de visualização da imagem, mas na deformação ou achatamento de características estruturais.

35. Quando ao pedido de revisão da nota direcionada ao segundo membro, o qual optou pelo acolhimento parcial do pleito do recorrente, com base nos argumentos seguintes:
36. O conceito apresentado pela recorrente “Onde seus planos crescem” embora pertinente ao cenário apresentado no desafio proposto, deixou de explorar com profundidade a essência do desafio. Com exceção do vídeo manifesto – que explora o tema solicitado -, as demais peças não demonstram aderência com as soluções concretas de relacionamento voltadas a aumentar a conexão da Funpresp com os seus participantes, conforme “Objetivo Geral”, abaixo transcrito: *Aumentar conexão com os participantes da Funpresp e com os servidores públicos, fidelizando-os e engajando-os na previdência complementar, de modo a fazer frente e se diferenciar diante de uma possível concorrência com bancos e seguradoras.*
37. De fato, as peças exploram a linha criativa do conceito proposto pela recorrente, porém demonstram pessoas isoladamente bem-sucedidas, não abordando a potencial da conexão entre a Funpresp e os participantes. Nesse contexto, vale ressaltar, ainda, a Missão da Funpresp, qual seja “Zelar pela segurança e prosperidade dos servidores e de sua família hoje e amanhã”.
38. Mesmo assim, há de se observar, que embora o desafio seja claro quanto à relevância da conexão com os participantes, o material proposto como solução demonstra adequação

com o perfil dos públicos, o que respalda uma reconsideração da pontuação no que se refere a esse aspecto.

39. Nesses termos, opta-se pela manutenção das notas referentes às alíneas “a”, “b”, “d”, “e”, bem como pela alteração da nota da alínea “c” para 4,0.
40. No que se refere aos recursos direcionados às avaliações emitidas pelo terceiro membro, sobre o subquesto da Solução de Comunicação Corporativa, ele se manifesta, alegando que, de fato, não houve um trabalho de comunicação visual sobre a Vic, mas que apenas houve uma menção de que a mesma seria trabalhada em 3D e que outras tecnologias seriam aplicadas. Nas peças gráficas, não há um trabalho significativo, apenas uma cópia da que já existe. Neste caso, como no subquesto da Estratégia de Comunicação, as peças gráficas não parecem ter tido a acuidade ou a qualidade suficiente para obter-se a nota máxima neste subquesto.
41. Dessa forma, entendendo que as peças gráficas compõem a referida estratégia e o plano de comunicação, mesmo não se limitando a este, e que, se não houve necessidade delas, elas não teriam sido solicitadas em Edital, no entanto, como foram solicitadas explicitamente, são passíveis de serem analisadas e julgadas pelos membros responsáveis pela mesma avaliação, os membros da Subcomissão Técnica. Ainda assim, tendo em vista o princípio de Isonomia, de onde as mesmas peças gráficas foram avaliadas nas outras empresas, decide-se pela permanência nota atribuída anteriormente, não acatando-se o pleito da recorrente.
42. Ato contínuo, a In Press Oficina Assessoria de Comunicação Ltda questiona o mesmo avaliador alegando não concordar com a punição por não ter apresentado todas as peças em pendrive, enfatizando que o edital não trouxe tal obrigatoriedade. Nesse sentido, a manifestação do referido avaliador é no sentido de acatar o recurso com base nos argumentos propostos. Dessa forma, tendo em vista o princípio da vinculação ao

instrumento convocatório e, também ao princípio de Isonomia, onde as empresas devem ser julgadas de maneira igualitária, em sua revisão sobre este ponto, resolve atribuir este ponto em questão, atendendo ao pedido da Licitante (ou seja, retirar o -1,0 sobre o segundo parágrafo em questão, de onde fala sobre as peças não terem sido enviadas em pendrive), sendo assim, o terceiro avaliador, neste subquesto, retiraria 2 pontos (-2,0) e não 3. Sendo assim, a soma total de pontos neste subquesto será 23.

43. Com base na análise de cada membro individualmente, o pedido da In.Pacto Comunicação Corporativa e Digital S.S referente pedido de revisão da nota dada à sua proposta, pleiteando que lhe seja conferida a pontuação máxima (25), no Quesito 1 - Subquesto 3 (Solução de Comunicação Corporativa), uma vez que alegar ter atendido plenamente ao edital e o fez com qualidade inquestionável, a Subcomissão Técnica indefere todos os argumentos e ratifica a apreciação presente no quadro de julgamento das propostas técnicas, conforme tabela abaixo.

	NOTA 1º MEMBRO		NOTA 2º MEMBRO		NOTA 3º MEMBRO	
	DECISÃO	RECURSO	DECISÃO	RECURSO	DECISÃO	RECURSO
a) o alinhamento das ações e/ou materiais de comunicação corporativa com a estratégia proposta; (4,0)	4,0	4,0	3,0	3,0	22,0	23,0
b) a pertinência das ações e/ou materiais propostos com a natureza do contratante e com o desafio e os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing; (5,0)	5,0	5,0	3,0	3,0		
c) a adequação das ações e/ou materiais propostos ao perfil dos respectivos públicos e sua compatibilidade com os recursos próprios de comunicação do contratante; (4,0)	4,0	4,0	3,0	4,0		
d) a multiplicidade de interpretações favoráveis que as ações e/ou materiais comportam; (4,0)	3,5	3,5	3,0	3,0		

e) a multiplicidade de interpretações favoráveis que as ações e/ou materiais comportam; (4,0)	4,0	4,0	3,0	3,0		
f) exequibilidade das ações e/ou materiais propostos, com base no investimento disponível. (4,0)	4,0	4,0	4,0	4,0		

44. Quanto ao pedido de revisão da nota atribuída à In Press Oficina Assessoria de Comunicação Ltda **no quesito 1, que trata do Plano de Comunicação Corporativa, subquesito 4, que fala sobre o Plano de implementação**, o edital prevê uma nota máxima de 15 pontos que foi dividida pela Subcomissão Técnica seguindo os parâmetros pedidos no edital.

- a) a adequação do cronograma de produção, implementação, manutenção e conclusão das ações e/ou materiais de comunicação corporativa, considerado o grau de complexidade de sua execução técnica e as especificidades do desafio e dos objetivos de comunicação apresentados no Briefing: 7,5
- b) o grau de eficiência, a economicidade e a otimização dos recursos na utilização da verba referencial estabelecida no Briefing, demonstrados no orçamento para desenvolvimento da proposta: 7,5

45. Em relação ao subquesito em questão, foi solicitada pela In Press Oficina Assessoria de Comunicação Ltda a revisão da avaliação ao primeiro membro na alínea a que, segundo o edital, avalia a adequação do cronograma de produção, implementação, manutenção e conclusão das ações e/ou materiais de comunicação corporativa, considerado o grau de complexidade de sua execução técnica e as especificidades do desafio e dos objetivos de comunicação apresentados no Briefing. O primeiro membro da comissão reavaliou o cronograma apresentado e as argumentações de reconsideração na pontuação. O pedido foi indeferido, visto que o entendimento do avaliador foi correto quanto ao início da implementação das alterações técnicas no segundo mês. Essa ação prevê testagem, avaliação, aprimoramento de gestão, de conteúdo e de arquitetura da informação para o



portal, as redes sociais e o aplicativo da Funpresp. A avaliação entendeu que a proposta é difícil de ser executada nos quatro meses estabelecidos no cronograma devido ao grau de complexidade técnica.

46. **Nesses termos, o posicionamento da Subcomissão é pela manutenção da pontuação do requerente no quesito 1, que trata do Plano de Implementação.**
47. Quanto ao pedido de revisão da nota atribuída à In Press Oficina Assessoria de Comunicação Ltda **no quesito 2 que trata da Capacidade de Atendimento**, o edital prevê uma nota máxima de 20 pontos que foi dividida pela Subcomissão Técnica seguindo os parâmetros pedidos no edital, conforme segue:
- a) o porte e a tradição dos clientes em sua comunicação corporativa e o período de atendimento a cada um: 6,0
 - b) a experiência dos profissionais da licitante em comunicação corporativa e a adequação das quantificações e qualificações desses profissionais às necessidades do contratante: 8,0
 - c) a adequação da infraestrutura, das instalações e dos recursos materiais que poderão apoiar o atendimento ao contratante na execução do contrato: 3,0
 - d) a funcionalidade do relacionamento operacional entre o contratante e a licitante: 3,0
48. Em relação a esse quesito, a recorrente contesta a avaliação emitida pelo segundo membro, argumentando que no documento Capacidade Técnica há menção da expertise da In Press Oficina Assessoria de Comunicação Ltda no atendimento ao setor público. E entre os clientes atendidos, a Funpresp Exe: A In Press Oficina Assessoria de Comunicação Ltda Oficina atuou na consultoria integrada de comunicação, incluindo comunicação digital, relacionamento com a mídia, estudos, pesquisas e projetos especiais para a Funpresp. Nesses termos o referido avaliador optou por acatar o recurso com base nos

argumentos propostos e alterar a nota no quesito para 3,0 pontos.

49. Com base na análise de cada membro individualmente, o pedido da In Press Oficina Assessoria de Comunicação Ltda referente à majoração da nota obtida para a pontuação máxima no quesito 2, a Subcomissão Técnica defere o recurso e revisa a nota, conforme tabela abaixo.

	NOTA 1º MEMBRO		NOTA 2º MEMBRO		NOTA 3º MEMBRO	
	DECISÃO	RECURSO	DECISÃO	RECURSO	DECISÃO	RECURSO
a) o porte e a tradição dos clientes em sua comunicação corporativa e o período de atendimento a cada um; (6,0)	6,0	6,0	6,0	6,0	6,0	6,0
b) a experiência dos profissionais da licitante em comunicação corporativa e a adequação das quantificações e qualificações desses profissionais às necessidades do contratante; (8,0)	8,0	8,0	8,0	8,0	8,0	8,0
c) a adequação da infraestrutura, das instalações e dos recursos materiais que poderão apoiar o atendimento ao contratante na execução do contrato; (3,0)	3,0	3,0	3,0	3,0	3,0	3,0
d) a funcionalidade do relacionamento operacional entre o contratante e a licitante. (3,0)	3,0	3,0	1,0	3,0	3,0	3,0

50. Quanto ao pedido de revisão da nota atribuída à In Press Oficina Assessoria de Comunicação Ltda no quesito 3 que trata dos Relatos de Solução de Comunicação Corporativa, o Edital prevê uma nota máxima de 15 pontos que foi dividida pela Subcomissão Técnica seguindo os parâmetros pedidos no edital, conforme segue:

- a) a evidência de planejamento estratégico por parte da licitante na proposição da solução de comunicação corporativa em cada relato; (3,0)
 - b) a demonstração de que a solução de comunicação corporativa contribuiu para o alcance dos objetivos de comunicação do cliente; (3,0)
 - c) a complexidade do desafio de comunicação apresentado no relato e a relevância dos resultados obtidos; (3,0)
 - d) a qualidade da execução das ações e/ou materiais de comunicação corporativa desenvolvidos pela licitante para seu cliente; (3,0)
 - e) o encadeamento lógico e a clareza da exposição do relato pela licitante. (3,0)
51. Quanto ao pedido de revisão da nota atribuída à In Press Oficina Assessoria de Comunicação Ltda **no quesito 3, em avaliação emitida pelo terceiro membro**, com base no que foi solicitado em Edital, segundo o item de letra d), onde “a qualidade da execução das ações e/ou materiais de comunicação corporativa desenvolvidos pela licitante para seu cliente”, o avaliador entende que apesar dos cuidados notórios nos relatos e a despeito dos limites a serem respeitados em Edital, o que o ele alega é que a empresa poderia ter trabalhado um pouco melhor na qualidade dos materiais enviados. Houve outra empresa que também não apresentou um material digno da nota máxima, apenas uma delas conseguiu equalizar o espaço que possuía com a demonstração eficaz das ações e o seu mérito também passa a ser reconhecido na medida em que os avaliadores percebem que outra empresa não teve o mesmo cuidado e aplicação.
52. Dessa forma, ainda à luz do princípio de razoabilidade e proporcionalidade, de onde a mesma nota não implica de maneira alguma na desqualificação neste subquesito e muito menos em sua Concorrência de maneira geral, decide-se pela manutenção da nota em questão. Nesses termos, optou-se por não acatar o recurso com base nos argumentos propostos, mantendo-se a nota atribuída anteriormente.

SOBRE AS ALEGAÇÕES ACERCA DAS NOTAS ATRIBUÍDAS À PARTNERS COMUNICAÇÃO

INTEGRADA LTDA S

53. Quanto ao pedido de revisão da nota atribuída à Partners Comunicação Integrada Ltda no quesito 1, que trata do Plano de Comunicação Corporativa, subquesito 1, que fala sobre o Raciocínio Básico, a Subcomissão Técnica analisou a argumentação e entendeu ser improcedentes as alegações apresentadas. Nesses termos, optou-se pelo não acolhimento das razões apresentadas pela recorrente, ponderando-se ainda as contrarrazões apresentadas pela Partners Comunicação Integrada Ltda, tendo em vista que a avaliação realizada pautou-se pelo estrito cumprimento aos requisitos previstos no subquesito em questão. Vale ressaltar que trata-se de aspecto pontual e específico que não compromete a avaliação geral da pertinência dos aspectos relevantes e significativos apresentados.
54. No que se refere ao pedido de revisão da nota atribuída à Partners Comunicação Integrada Ltda no quesito 1, que trata do Plano de Comunicação Corporativa, subquesito 2, que fala sobre o Estratégia de Comunicação Corporativa, a Subcomissão Técnica analisou a argumentação e optou pelo não acolhimento das razões apresentadas pela recorrente, ponderando-se ainda as contrarrazões apresentadas pela Partners Comunicação Integrada Ltda s, tendo em vista que a avaliação realizada pautou-se pelo estrito cumprimento aos requisitos previstos no subquesito em questão.
55. Em relação ao pedido de revisão da nota atribuída à Partners Comunicação Integrada Ltda no quesito 1, que trata do Plano de Comunicação Corporativa, subquesito 3, que fala sobre o Solução de Comunicação Corporativa, a Subcomissão Técnica analisou a argumentação e entendeu improcedente a alegação do recurso, optando pelo não acolhimento das razões apresentadas pela recorrente, ponderando-se ainda as contrarrazões apresentadas pela Partners Comunicação Integrada Ltda, tendo em vista que a avaliação realizada pautou-se pelo estrito cumprimento aos requisitos previstos no edital.

56. Quanto ao pedido de revisão da nota atribuída à Partners Comunicação Integrada Ltda no quesito 3, que trata dos Relatos de Soluções de Comunicação Corporativa, a Subcomissão Técnica analisou a argumentação da In Press Oficina Assessoria de Comunicação Ltda e indeferiu o pedido, tendo em vista o aspecto abordado não ter sido objeto de julgamento previsto no edital. Além disso, embora as incorreções apontadas tenham fundamento sob o aspecto gramatical, não houve comprometimento ao julgamento dos relatos pelo avaliador, que se ateve mais aos conteúdos apresentados objetos de análise.

SOBRE AS ALEGAÇÕES ACERCA DAS NOTAS ATRIBUÍDAS À IN.PACTO COMUNICAÇÃO CORPORATIVA E DIGITAL S.S

57. Quanto ao pedido de revisão da nota atribuída à In.Pacto Comunicação Corporativa e Digital S.S no quesito 1, que trata do Plano de Comunicação Corporativa, subquesito 1, que fala sobre o Raciocínio Básico, a Subcomissão Técnica analisou a argumentação e entendeu ser improcedentes as alegações apresentadas. Nesses termos optou-se pelo não acolhimento das razões apresentadas pela recorrente, ponderando-se ainda as contrarrazões igualmente detalhadas e apresentadas pela In.Pacto Comunicação Corporativa e Digital S.S. Nesses termos conclui-se que os apontamentos realizados não comprometem o entendimento do raciocínio básico proposto, inclusive quanto à pertinência e adequação da análise realizada nos respectivos subquesitos, em estrito cumprimento aos requisitos previstos no edital.
58. No que se refere ao pedido de revisão da nota atribuída à In.Pacto Comunicação Corporativa e Digital S.S no quesito 1, que trata do Plano de Comunicação Corporativa, subquesito 2, que fala sobre a Estratégia de Comunicação Corporativa, a Subcomissão Técnica analisou a argumentação e optou pelo não acolhimento das razões apresentadas pela recorrente, por entender que, em suma, os aspectos destacados já foram considerados nas avaliações dos membros da Subcomissão Técnica. Dito isso, o acolhimento dos argumentos geraria dupla e injusta penalização à In.Pacto Comunicação

Corporativa e Digital S.S, que teve sua nota já minorada pelos desvios pertinentes ao edital no que se refere à Estratégia de Comunicação Corporativa.

59. Em relação ao pedido de revisão da nota atribuída à Partners Comunicação Integrada Ltda no quesito 1, que trata do Plano de Comunicação Corporativa, subquesito 3, que fala sobre a Solução de Comunicação Corporativa, a Subcomissão Técnica analisou a argumentação e entendeu improcedente a alegação do recurso, optando pelo não acolhimento das razões apresentadas pela recorrente, por entender que, em suma, os aspectos destacados já foram considerados nas avaliações dos membros da Subcomissão Técnica. Dito isso, o acolhimento dos argumentos geraria dupla penalização à In.Pacto Comunicação Corporativa e Digital S.S, que teve sua nota já minorada pelos desvios pertinentes ao edital no que se refere à Solução de Comunicação Corporativa, num total de 21,7 em 25 pontos. Além disso, há de se registrar a falha na contestação de peças de não autoria da In.Pacto Comunicação Corporativa e Digital S.S, mas que na verdade foram elaboradas pela Partners Comunicação Integrada Ltda.
60. Quanto ao pedido de revisão da nota atribuída à Partners Comunicação Integrada Ltda no quesito 1, que trata do Plano de Comunicação Corporativa, subquesito 4, que fala sobre o Plano de implementação, a Subcomissão Técnica analisou a argumentação da In.Pacto Comunicação Corporativa e Digital S.S, ponderando-se ainda as contrarrazões igualmente detalhadas e apresentadas pela In.Pacto Comunicação Corporativa e Digital S.S. Nesses termos conclui-se que os apontamentos realizados não condizem com os dados apresentados e ora avaliados, no estrito atendimento aos preceitos do edital.
61. Quanto ao pedido de revisão da nota atribuída à In.Pacto Comunicação Corporativa e Digital S.S no quesito 3, que trata dos Relatos de Soluções de Comunicação Corporativa, a Subcomissão Técnica analisou a argumentação da In Press Oficina Assessoria de Comunicação Ltda e optou pelo não acolhimento das razões emitidas pela recorrente quanto à alteração do julgamento da proposta da empresa In.Pacto Comunicação



Corporativa e Digital S.S no que se refere ao relato “CFQ” tendo em vista haver complexidade e nível de criatividade compatível com os parâmetros definidos no edital e aderentes à realidade da Funpresp. Além disso, o relato demonstra relevantes resultados dentro do mencionado contexto de atuação do CFQ, notadamente no que se refere ao engajamento do público de interesse, que se mostra desafiador a temas técnicos como também é a previdência complementar.

DA DECISÃO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA DE LICITAÇÃO

- 62.** Diante do exposto, considerando as argumentações com relação à própria proposta técnica, e improcedência às alegações trazidas pela IN PRESS OFICINA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO LTDA às concorrentes, propomos à Diretoria de Administração que o seu recurso administrativo seja recebido, em virtude de ter sido apresentado tempestivamente, para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, no intuito de acatar a revisão de sua nota e negar-lhe o pedido de redução de nota e/ou desclassificação das licitantes Partners Comunicação Integrada Ltda e In.Pacto Comunicação Corporativa e Digital S.S.

Brasília, 9 de novembro de 2022.

Eduardo Garcia Arantes
membro externo

Fabiana Cristina de Silva Castro
membro interno

Matheus Ramalho Cangussú
membro interno

De acordo.

Recebo o recurso interposto pela In Press Oficina Assessoria de Comunicação, considerando ter sido apresentado tempestivamente, para, no mérito, considerar parcialmente procedente, consoante o entendimento manifestado pela Subcomissão Técnica, tendo em vista a procedência parcial das alegações trazidas pela licitante.

Cleiton dos Santos Araújo

Diretor de Administração

Resposta ao recurso InPress v.4.docx

Documento número #7d4d3849-6251-4315-996c-38b42f70e103

Hash do documento original (SHA256): 8432ade8bd9781a0aa7816cecac5ae350dd3f43ecde26203b287b42aec7566ce

Assinaturas

✓ **Fabiana Cristina da Silva Castro**

CPF: 032.402.936-50

Assinou em 09 nov 2022 às 13:13:24

✓ **Cleiton dos Santos Araújo**

CPF: 851.631.201-15

Assinou em 09 nov 2022 às 14:38:40

✓ **Matheus Ramalho Cangussu**

CPF: 699.551.661-34

Assinou em 09 nov 2022 às 13:15:39

✓ **Eduardo Garcia Arantes**

CPF: 033.099.301-14

Assinou em 09 nov 2022 às 13:42:27

Log

09 nov 2022, 13:10:19	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 criou este documento número 7d4d3849-6251-4315-996c-38b42f70e103. Data limite para assinatura do documento: 09 de dezembro de 2022 (13:08). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
09 nov 2022, 13:10:32	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: fabiana.castro@funpresp.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabiana Cristina da Silva Castro e CPF 032.402.936-50.
09 nov 2022, 13:10:32	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: cleiton.araujo@funpresp.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Cleiton dos Santos Araújo e CPF 851.631.201-15.

09 nov 2022, 13:10:32	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: matheus.cangussu@funpresp.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Matheus Ramalho Cangussu.
09 nov 2022, 13:10:32	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: edugrantes@gmail.com para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Eduardo Garcia Arantes.
09 nov 2022, 13:13:24	Fabiana Cristina da Silva Castro assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail fabiana.castro@funpresp.com.br. CPF informado: 032.402.936-50. IP: 164.163.0.66. Componente de assinatura versão 1.401.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
09 nov 2022, 13:15:39	Matheus Ramalho Cangussu assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail matheus.cangussu@funpresp.com.br. CPF informado: 699.551.661-34. IP: 164.163.0.66. Componente de assinatura versão 1.401.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
09 nov 2022, 13:42:27	Eduardo Garcia Arantes assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail edugrantes@gmail.com. CPF informado: 033.099.301-14. IP: 189.7.46.22. Componente de assinatura versão 1.401.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
09 nov 2022, 14:38:40	Cleiton dos Santos Araújo assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail cleiton.araujo@funpresp.com.br. CPF informado: 851.631.201-15. IP: 104.28.63.97. Componente de assinatura versão 1.401.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
09 nov 2022, 14:38:41	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 7d4d3849-6251-4315-996c-38b42f70e103.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 7d4d3849-6251-4315-996c-38b42f70e103, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.